



CONTRATO Nº 32/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E A EMPRESA VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA. CONSIDERAÇÕES E PROCEDIMENTOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO CONSTANTE NOS AUTOS.

Na Sede da Prefeitura, situada à Praça Miguel Correa dos Ouros, 101 Centro, Potim – SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.042.855/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ BERTULINO** Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.708/0001-31, com sede à Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela, nº 1450, bairro Vila São José, CEP 12.522.-010, município de Guaratinguetá/SP, representada pelo Sr. **CLAUDIO ALVES BIAGI**, portador do RG 16.140.367-0 e CPF 071.209.398-23, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da **Carta Convite nº 03/2016**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93 e suas posteriores atualizações, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA. CONSIDERAÇÕES E PROCEDIMENTOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO CONSTANTE NOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

AUTOS, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I, com fornecimento dos materiais necessários à boa conclusão e acabamento da obra, de acordo com o presente certame, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Unitário	Preço unit. c/ BDI	Preço Total	TOTAL
							50.492,27
1.1	813,08	M²	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25cm espessura 8 cm. AF 12/2015	50,50	60,60	49.272,65	
1.2	813,08	M²	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	1,25	1,50	1.219,62	

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 09/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1.1. Pela tempestiva execução das obras e serviços objeto deste instrumento contratual, o Município de Potim pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 50.492,27 (cinquenta mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único: Os preços acima referidos incluem todas as despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como materiais, equipamentos, transportes, seguros, ferramentas, instrumentos, mão-de-obra, reconstituições, custos administrativos, tributários e expectativas de riscos, além da parcela de lucro e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, inclusive eventual retorno da equipe técnica para sanar irregularidades nas instalações constatadas quando do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das notas fiscais/medição, desde que o(s) serviço(s) pertinente(s) tenha(m) sido devidamente mensurados e vistoriados pelo Município de Potim, ou por quem ela designar/contratar, e tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Nas obras cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra, após vistoria e mensuração da mesma pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As obras com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

Parágrafo Terceiro – As medidas deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual, municipal ou distrital, etc.;
- Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- Identificação completa do contratante;
- histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- o período a que se refere;
- valores unitários e totais dos serviços prestados.

- A CONTRATADA deve fazer constar da(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) apresentada, o número processo que originou a contratação e o número do contrato a ser fornecido pelo Município de Potim.

Parágrafo Quinto– A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Potim, juntamente com as faturas, os documentos abaixo, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade:

I) as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas na matrícula da obra, devidamente autenticadas, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados;

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não forneça os documentos elencados no inciso I, o Município de Potim efetuará a retenção e o recolhimento previstos na forma estabelecida na IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03.

Parágrafo Sétimo – A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo do pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas obrigações e responsabilidades, nem implicará em aceitação definitiva do material/serviços.

3.2. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

3.3. Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.4. O índice de atualização monetária e compensação da mora no caso de inadimplência de um ou ambas as partes será de 0,5% ao mês sobre a parcela inadimplida, nos termos da Lei nº 11.960/09.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços será de 30 (dias) consecutivos e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por necessidade técnica.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do Município de Potim, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

Parágrafo Terceiro – Não será concedida pelo Município de Potim qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS

5.1. O material e serviços empregados na obra estão garantidos, pela CONTRATADA, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado em Memorial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a Municipalidade, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação, observando-se o disposto no item XXV da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

0208 – DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

020802 – SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

15.452.0023.2022 – MANUTENÇÃO DOS SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

0013 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL

367-3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste instrumento convocatório e seus ANEXOS:

I) Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução da obra;

II) Recolher ART's vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tendo como responsáveis técnicos, profissionais das respectivas especialidades, das parcelas de relevância da obra (elétrica, lógica e telefonia, ar condicionado e elevador, conforme o caso);

III) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Potim, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de freqüências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc., assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o Município de Potim por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

IV) Fornecer ao Município de Potim, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registo, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;

V) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Município de Potim, munícipes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo esta exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

“Terra do Artesanato”

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

- VI) Atender de imediato solicitação do Município de Potim para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- VII) Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver, estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer ao Município de Potim, a cada medição/pagamento, as folhas de pagamento e as Guias da Previdência Social (GPS - individualizada na matrícula da obra – INSS) e do FGTS, comprovando-se a inclusão dos empregados utilizados na execução da obra/serviços contratados.
- VIII) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, devendo atestar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo com rigor os horários estabelecidos pelo Município de Potim, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Município de Potim ou a terceiros, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- a) o Município de Potim poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;
- IX) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, responsabilizando-se pelo recolhimento de todas as taxas e encargos pertinentes;
- X) Obter junto ao INSS, a CND da obra, repassando-a ao Município no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviços;
- XI) Apresentar, no prazo de 03 dias da conclusão da obra/serviços, os respectivos projetos e declaração, sob responsabilidade de arquiteto e/ou engenheiro da especialidade, devidamente identificado(s), nos seguintes termos: “A OBRA/SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS INICIAIS”;**
- XII) Obedecer rigorosamente os prazos de execução, vez que este constituir-se-á em Instrumento de Avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual, bem como o local de execução e especificações da obra/serviços;
- XIII) Todas as providências e obrigações decorrentes da execução da empreitada e regularização da obra junto aos órgãos públicos e concessionárias, nos itens abaixo relacionados, ou qualquer outro que venha ser exigido por Legislação Municipal ou Normas das Concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências.
- XIV) Empregar na execução da obra/serviços, mantidas as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;**
- XV) Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;**
- XVI) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- XVII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Potim, no tocante à execução da obra/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XVIII) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução da obra/serviços, inclusive, considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIX) Cientificar o Município de Potim, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução da obra/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

XX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, de até 50% (cinquenta por cento), para seus acréscimos, observando-se o seguinte:

- os acréscimos e diminuição serão solicitados pela CONTRATANTE até a data do pagamento contratado,
- servirão de base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição da obra/serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA;
- as variações das quantidades decorrentes das modificações, serão apuradas por comparação entre o projeto/roteiro original e o projeto/roteiro modificado;
- quaisquer serviços extra-contratuais deverão ser previamente submetidos à apreciação do Município de Potim, e somente poderão ser executados após sua autorização expressa;

XXI) Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente consoante dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;

XXII) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da obra/serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município de Potim, observando-se o disposto no Parágrafo 3º da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;

XXIII) Indenizar terceiros e/ou o Município de Potim mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XXIV) Desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que o Município determinar destino diferente, devendo, também, proceder a limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra.

XXV) Comparecer no local da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da constatação e decorrente comunicação pelo Município de Potim, de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, dentro do prazo de garantia dos mesmos materiais, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica do Município de Potim, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;

XXVI) Proceder ao faturamento do material permanente que vier a ser fornecido em decorrência do presente contrato, unicamente por meio de **nota fiscal de venda** contendo custos unitários e totais e garantia dos equipamentos nos termos deste instrumento convocatório, acompanhados dos elementos seguintes, sem o que não será possível efetuar o respectivo pagamento:

- manual completo de operação do(s) equipamento(s);
- certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
- esquema elétrico completo da instalação, e
- fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).

XXVII) É vedada a subcontratação.

XXVIII) Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados, e munidos de todos os equipamentos de segurança exigíveis à modalidade da obra/serviços que serão executados;

XXIX) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução da obra/serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao Município de Potim ou a terceiros;

XXX) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Municipalidade;

XXXI) As despesas de embalagem e transporte do(s) material(is) no(s) local(is) indicado(s) pelo Município de Potim, bem como, a montagem e o acompanhamento do manual de instruções, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

I) responder todo e qualquer dano que causar ao Município de Potim ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

II) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra/serviços em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Potim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III) responder pela integridade estrutural do prédio, bem como, de todas as instalações e equipamentos existentes, que venham a danificar em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na execução da obra/serviços;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza o Município de Potim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Potim não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POTIM

9.1. São obrigações do Município de Potim:

I - permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da obra, desde que observadas as normas de segurança para a prestação do serviço contratado;

II - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

III - proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, adentrem as instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução da obra e dos serviços caberá à Municipalidade, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, o Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros do Município de Potim ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

Parágrafo Segundo – O Município de Potim reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar a obra/serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, o Município de Potim aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



11.1. A obra/serviços serão recebidos:

I) **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável do seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e desde que considerados pela CONTRATANTE em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e serviços contratados e entrega do projeto concluído.

II) **Definitivamente**, através de vistoria por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pela CONTRATADA, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos, caso existam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Potim;
- IV - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada em casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo: A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos contratuais ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência.

Parágrafo Terceiro: A contratada sujeitar-se-á à multa diária, de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contratado, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso na entrega da obra por mais de 30 (trinta) dias, poderá o Município de Potim, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a o Município de Potim por um período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto: A multa será descontada do valor da garantia (caso exigida), da fatura, cobrada diretamente da contratada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Potim.

Parágrafo Oitavo: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que:

- I - descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de Potim;
- II - tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais;
- III - que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



Parágrafo Nono: As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Parágrafo Décimo. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de Potim, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro no Município de Potim, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

I - o descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento ou o atraso injustificado, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato;

III - o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;

IV - a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

VII - demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

VIII - o descumprimento do prazo fixado, não cabendo, nesse caso, qualquer reclamação ou indenização à contratada;

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues ao Município de Potim no estado em que se encontrarem, que os executará por si mesma ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro: Caso o Município de Potim não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto: A não aprovação de qualquer órgão governamental competente, para o fornecimento de aparelhos/equipamentos de procedência estrangeira que venham a ser contratados pelo Município de Potim, implicará a rescisão automática do contrato.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do Município de Potim, caso a Contratada descumpra quaisquer das obrigações assumidas ou deixe de executar o Contrato com a qualidade e o rigor a que se obrigou

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Potim, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

15.1.Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

II) as contribuições e encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao Município de Potim a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

16.1. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Parágrafo Primeiro – Durante a execução da obra, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo Segundo – O Município de Potim reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidente a CONTRATADA deverá:

a) prestar socorro imediato às vítimas;

b) paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente;

c) solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no local da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Potim;

II - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará, necessariamente, na rescisão contratual;

III - As medições serão solicitadas pela CONTRATADA e acompanhada respectiva planilha;

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

Potim/SP, _____ de dezembro de 2016.

ANDRÉ LUIZ BERTULINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATANTE

CLAUDIO ALVES BIAGI
VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome _____.

Endereço _____.

RG _____.

Assinatura _____.

2) Nome _____.

Endereço _____.

RG _____.

Assinatura _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Município de Potim – SP.

Órgão: Prefeitura Municipal de Potim.

CARTA CONVITE nº. 03/2016.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Processo nº. 14/CMLA/2016 – Carta convite nº. 03/2016.

Na qualidade de Contratado, do Termo acima identificado, e, cientes do encaminhamento do processo de Tomada de Preços em epígrafe ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, _____ de dezembro de 2016.

CLAUDIO ALVES BIAGI

VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"Terra do Artesanato"

Processo nº 14/CMLA/2016

Carta Convite nº 03/2016

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 32/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INFRAESTRUTURA URBANA NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, BAIRRO JARDIM ALVORADA – PAVIMENTAÇÃO BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO, CONFORME DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSTANTE NO CD-ROM DO ANEXO I, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA.

NOME	CLAUDIO ALVES BIAGI
CARGO	EMPRESÁRIO
RG Nº	16.140.367 SSP/SP
CPF	071.209.398-23
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela, nº 1450, bairro Vila São José, CEP 12.522.-010, município de Guaratinguetá/SP
TELEFONE	(12) 3132-3122
E-MAIL	vendas@valguara.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	ANDRÉ LUIZ BERTULINO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	27.431.890-8 SSP/SP
CPF	162.699.068-90
ENDEREÇO *	Rua Manoel Francisco de Castro nº 25, Bairro Chácara Tropical, Potim/SP, CEP: 12.525-000
TELEFONE	12/3112-3664
E-MAIL	gabiente@potim.sp.gov.br

LOCAL E DATA: Potim, ____ de dezembro de 2016

ANDRÉ LUIZ BERTULINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CLAUDIO ALVES BIAGI
VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA